

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FPE QUE, EM CUMPRIMENTO DESPACJHO DESTE JUÍZO,CITEI O SR. EVANUEL LINHARES DE ANDRADE, CIENTE, RECEBENDO A DEVIDA CONTRTAFÉ,. DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO, EFETUEI A PENHORA DE BENS CONFORME AUTO DE PENHORA, BEM COMO TOMOU CIÊNCIA,SUA ESPOSA A SRA MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA , RECEBENDO CÓPIA DO AUTO DE PENHORA, E ASSIM INTIMADO A EMBARGAR A PENHORA NO PRAZO ESTABELECIDO.

CATOLE DO ROCHA, 08.04.2022.

MARIA DE FA'TIMA FERNANDES LACERDA

OFICIALA DE JUSTIÇA

MATRÍCULA 472.335-0



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253  
CATOLÉ DO ROCHA

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0804291-49.2021.8.15.0141  
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Contratos Bancários, Cédula de Crédito Bancário]

Nome: EVANUEL LINHARES DE ANDRADE  
Endereço: RUA ALCINO OLIMPO MAIA, 108, CENTRO, BELÉM B CRUZ - PB - CEP: 58895-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha, Dra. FERNANDA DE ARAUJO PAZ, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo, de acordo com o despacho com o seguinte teor:

*"Cite-se a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, iniciando-se a contagem a partir da efetivação da citação (art. 829, CPC/2015), cientificando-a que, havendo o pagamento integral, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.*

*Não efetuado o pagamento no prazo assinalado, proceda-se o Oficial de Justiça à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se a parte Executada na mesma oportunidade, para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC/2015).*

*Após tentativa de localização pessoal e por hora certa, se não encontrada a parte Executada, proceda o Oficial de Justiça com o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, independente de novo despacho (art. 830, CPC/2015).*

*Caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se o cônjuge da parte Executada para tomar conhecimento, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC/2015), bem como a parte exequente para providenciar a respectiva averbação no registro imobiliário competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, CPC/2015).*

*Por fim, fixe honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% do valor do débito, reduzindo-o à metade se o valor do principal for pago no prazo de 3 (três) dias."*

CATOLÉ DO ROCHA, em 27 de janeiro de 2022.

EDIGLEY NUNES VIEIRA

Técnico Judiciário

OBS: MANDADO COM DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO DEVIDAMENTE PAGA. AUSENTE PARA PENHORA.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
21101818092209400000047487255  
21102011513216300000047529506

Assinado eletronicamente por: EDIGLEY NUNES VIEIRA

27/01/2022 09:27:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 53662373



*X Evanuel Linhares de Andrade* 22012709270716800000050846726  
83-999 866713

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

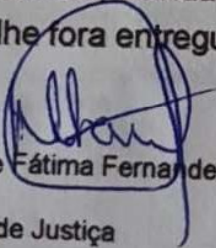
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25/03/2022 dirigi - me ao endereço indicado nos autos, para dar cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito desta comarca, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 0804291/2021 8150144 parte autora BANCO DO NORDESTE DO BRASIL contra executado EVANUEL LINHARES DE ANDRADE (AVALISTA) sendo ultrapassado o

prazo para pagamento da dívida promovendo a PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS: 90 SACAS DE TORTAS DE ALGODÃO PARA SEMOVENTES (ALIMENTO) AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

De acordo com as formalidades legais, após intimar as partes envolvidas, dando ciência do teor do mandado, materializando o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DESCRITOS, devidamente assinado por essa oficiala de Justiça e parte executada, a quem lhe fora entregue cópia.

  
aria de Fátima Fernandes Lacerda

Oficiala de Justiça

Matrícula 472.335-0

Daniel Carlos Medeiros Silva

Oficial de Justiça

\* Evanuel Linhares de Andrade  
Parte Executada  
Marine Auxiliadora Ferreira da Silva